

Lei n.º 461.

de 15 de maio de 1961

Dispõe sobre a criação da Guarda-Abrim Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada a Guarda-Abrim Municipal de Bragança Paulista.

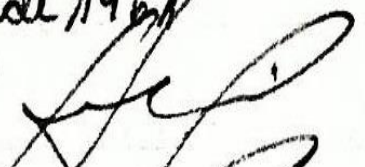
Parágrafo Único — A missão dos Guardas-Abrim será de vigilância aos veículos estacionados nas vias públicas e orientação aos motoristas.

Artigo 2.º — O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 15 de maio de 1961


Prefeito Municipal
Nilo Teves Salama
Secretário da Prefeitura.

Arquivado no
município de Bragança Paulista
1961/04